



N° 001/2024 – SEMED/TUT de CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 001/2024 – SEMED/TUT <i>Regido pelas Leis Federais n°s 14.133/2021 e Decreto Federal n° 11.878/2024</i>		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009.03/2024 – SEMED/TUT		
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário	VALOR ESTIMADO R\$ 12.728.493,76	FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Parcelado
OBJETO: <i>Credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Tutoia (MA).</i>		
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/		
VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 12 (meses) meses, contados a partir da data da publicação do Edital – 05/07/2024.		
DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL Dia: Segunda a sexta-feira Horário: 08h:00 às 12h:00 (horário local) Local: na sede do Setor da Licitação localizada na MA 034, s/n°, Bloco D, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo, Distrito Bom Gosto – Tutóia (MA) – 65.580-000. E-mail: cclca.pregoeletronico.tutoiama@gmail.com O edital poderá ser retirado gratuitamente no site: ▪ No Portal da Transparência do Município de Tutóia (MA): https://www.tutoia.ma.gov.br/		
Comissão de Contratação responsável: Fabiana de Paiva Lima Galeno – Portaria N° 054/2024 Carlos Eduardo Mota Sousa – Portaria N° 054/2024 Aurea Silva Oliveira – Portaria N° 054/2024	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com 44 páginas.	

EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.03/2024 – SEMED/TUT
CRENCIAMENTO Nº 01/2024

O **MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.218.572/0001-28, com sede na MA 034, S/N, Bloco A, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo, Distrito Bom Gosto, Tutoia/MA, CEP nº 65.580-000, representada neste ato por sua Secretária Municipal, a Sra. Daisy Filgueiras Lima Baquil, no uso de suas prerrogativas legais, torna público para conhecimento dos interessados que se fará realizar o Credenciamento nº 01/2024, cujo objeto é o **credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Tutoia (MA)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas em vigor e pelas condições estabelecidas neste edital.

I. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Credenciamento tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Tutoia (MA)**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante no item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições específicas de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, observadas ainda a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes em vigor.

2.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

2.3. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** do presente Credenciamento a pessoa jurídica:

- a. suspensão de participar de licitações e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Tutoia (MA);
- b. declarada inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f. entidades empresariais que estejam sob falência, em processo de dissolução total ou liquidação;
- g. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si; e
- h. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.¹

Nota explicativa: A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Tutoia (MA) coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas, que isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua

maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios ou grupos de empresa não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios ou grupos, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

- i. agente público do órgão ou entidade licitante;
- j. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.4. A observância das vedações do item 3.3 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5. Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão solicitá-los via e-mail (cclca.pregaoeletronico.tutoiama@gmail.com), retirá-los no sítio eletrônico www.tutoia.ma.gov.br ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sem qualquer custo.

3. DOS REQUISITOS DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Portal de Compras Públicas e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento do objeto desse credenciamento.

3.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados através da plataforma Portal de Compras Públicas, por meio do endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 3.3.

3.4. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada EXCLUSIVAMENTE pelo Portal de Compras Públicas sendo estes:

3.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

- a) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- c) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.4.4. Qualificação Técnica:

- a) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante;
- b) Comprovação de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível;
- c) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente;
- d) Licença Ambiental vigente conforme definido pela Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;

e) Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal - CTF – APP (Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente), no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php em atendimento à IN nº 13, de 23/08/2021 do IBAMA.

f) Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados/certidões, em nome do licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto da presente contratação.

3.4.5. Declarações: Ao vincular sua proposta no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, a licitante declara:

- a) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) Que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) Que não está impedida de participar de licitação, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relacionadas à execução do objeto da licitação;
- g) Que não possui, na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social;
- i) Cumpre a reserva de cargos para aprendiz;
- j) Que se enquadra como ME/EPP nos termos da legislação vigente (se for o caso).

3.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a comissão de contratação aceitará como válida as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

3.6. Quando da análise da documentação, a comissão de contratação deve levar em consideração que eventuais desatendimentos de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará o afastamento do licitante ou a invalidação do processo.

3.7. A comissão de contratação sempre que tiver dúvidas acerca da autenticidade da documentação ou de seu conteúdo deverá promover diligências a fim de dirimir e esclarecer a documentação, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A comissão de contratação, poderá ainda realizar diligências, no sentido de confirmar a validade de documentos que tenham expirado após a data de recebimento dos documentos, por meio eletrônico ou solicitação de informações ao órgão emissor, devendo consignar em ata quais as diligências realizadas.

3.9. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

3.10. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

3.11. Do Procedimentos de verificação do Documentos de Habilitação:

3.11.1. A habilitação será verificada por meio do Portal de Compras Públicas.

3.11.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

- 3.11.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 3.11.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 3.11.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4. DO PRAZO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO LICITANTE

4.1. A documentação apresentada pelo licitante, nos termos do item 3 deste Edital será analisada pela comissão de contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, sendo que o resultado da análise deverá ser consignado em ata e divulgado por meio eletrônico aos licitantes e no sítio eletrônico www.tutoia.ma.gov.br e na plataforma do Portal de Compras Públicas por meio do endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.2. Constatado que o licitante atende as exigências do edital, a comissão de contratação procederá ao credenciamento do proponente.

5. DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente.
 - 5.1.1. Não sendo possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em período ordinário, será adotado a ordem cronológica da entrega dos documentos, com critério objetivo de distribuição da demanda.
- 5.2. Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Após o recebimento e análise da documentação apresentada pelos licitantes, o agente de contratação procederá a elaboração da lista de credenciados, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Tutóia, no sítio eletrônico www.tutoia.ma.gov.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

7. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

7.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

7.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Diário Oficial do Município de Tutóia, no sítio eletrônico www.tutoia.ma.gov.br e ainda no Portal Nacional de Compras Pública – PNCP.

7.2. Após a decisão sobre a habilitação, o licitante deverá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, através do Portal de Compras Pública para a comissão de contratação, após a publicação e divulgação da decisão.

7.2.1. O interessado poderá apresentar a razões recursais, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer.

7.2.2. O recurso será dirigido a comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, Prefeitura Municipal de Tutoia poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

8.1.1. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

8.1.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado será de 03 (três) dias corridos, após a convocação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Tutoia.

8.1.3. O prazo de que trata o subitem 8.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.2. Previamente a assinatura do Termo de Credenciamento, a comissão de contratação deverá verificar a regularidade fiscal do credenciado, realizar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), a fim de atestar a manutenção das condições de habilitação do credenciado.

9. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

9.1. A atualização dos Preços será realizada de acordo com o disposto no item 1.4 do Anexo I– Termo de Referência.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. As hipóteses de descredenciamento são as seguintes:

- a. pedido formalizado pelo credenciado;
- b. perda das condições de habilitação do credenciado;
- c. descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; e
- d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a letra “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, devendo o pedido ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.1.2. Nas hipóteses previstas nas letras “b” e “c”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade.

10.2. Se houver a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso pela autoridade superior, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência do credenciamento.

11.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 11.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa.
- 11.1.4. fraudar o credenciamento.
- 11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.5.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.
- 11.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 e 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.3, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens itens

11.1.1 e 11.1.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município de Tutóia, no site oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

12.3. Durante a análise da documentação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Tutóia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.7. Da sessão de análise dos documentos para o credenciamento será registrada em Ata.

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.8.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.8.2. ANEXO II – Minuta de termo de credenciamento.

12.8.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Tutoia/MA, 05 de julho de 2024.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL:

FRANCISCO DA SILVA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras do Município de Tutoia (MA)

APROVAÇÃO:

Daisy Filgueiras Lima Baquil
Secretaria Municipal de Educação de Tutoia (MA)
Secretaria
Portaria nº 001/2021 – CPF: 332.562.763-34

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A

Comissão de Contratação do Município de Tutóia (MA)

MA 034, s/nº, Bloco D, Sala 75, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo, Distrito Bom Gosto
CEP: 65.580-000 – Tutóia (MA).

Prezados Senhores

Pelo presente a (*nome da empresa*) _____, também denominada (*nome fantasia, se houver*), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º _____, com sede à _____, endereço eletrônico _____, telefone: _____, neste ato representado pelo (s) seu (s) (*representante/sócio/procurador*), (com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), no uso de suas atribuições legais vem requerer a participação e indicar sua intenção de se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), para o fornecimento de combustíveis para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Tutóia (MA) objeto do **CREDCIAMENTO Nº 01/2024**.

Em anexo apresentamos toda a documentação de habilitação solicitada no Edital de Credenciamento Nº 01/2024.

Atenciosamente

.....
(Razão Social da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante/procurador)
(Cargo do Representante/procurador)
(Nº do RG e CPF do declarante)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Tutoia (MA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA (MA)
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°009.03/2024 – SEMED/TUT)

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I.1. Aquisição de **combustíveis para atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Tutóia (MA)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	235.500	R\$ 6,32	R\$ 1.488.360,00
02	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	364.000	R\$ 6,36	R\$ 2.315.040,00
03	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	906.516	R\$ 6,63	R\$ 6.010.201,08
04	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	454.210	R\$ 6,42	R\$ 2.914.892,68

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	156.000	R\$ 6,36	R\$ 992.160,00
2	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	195.000	R\$ 6,63	R\$ 1.292.850,00
3	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	104.000	R\$ 6,42	R\$ 667.680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	49.500	R\$ 6,32	R\$ 312.840,00
2	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	22.000	R\$ 6,36	R\$ 139.920,00
3	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a	LT	49.500	R\$ 6,63	R\$ 328.185,00

	resolução ANP n.º. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.				
4	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	16.610	R\$ 6,42	R\$ 106.636,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	36.000	R\$ 6,32	R\$ 227.520,00
2	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	36.000	R\$ 6,36	R\$ 228.960,00
3	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	422.016	R\$ 6,63	R\$ 2.797.966,08
4	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	93.600	R\$ 6,42	R\$ 600.912,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	150.000	R\$ 6,32	R\$ 948.000,00
2	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	150.000	R\$ 6,36	R\$ 954.000,00
3	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	240.000	R\$ 6,63	R\$ 1.591.200,00
4	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	240.000	R\$ 6,42	R\$ 1.540.800,00

I.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

I.3. A aquisição do objeto deste credenciamento é caracterizada como fornecimento comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

I.4. Considerando os combustíveis a serem credenciados, as Secretarias requisitantes remunerarão os credenciados, usando como base os preços médios registrados na tabela mensal formada com base em cotações realizada no mercado local.

I.4.1. Será sempre respeitada a diferença dos valores em comparação com os valores médios das cotações realizada no mercado local, sendo aplicado sobre a média dos valores o desconto de 1% (um por cento).

1.5. Os credenciados deverão, obrigatoriamente, possuir postos de abastecimento estabelecidos e localizados, no máximo, 10 km de cada endereço das Sede das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tutóia, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O credenciamento terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital, permanecendo o mesmo aberto ao ingresso de novos credenciados.

1.6.1. A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) poderá prorrogar o prazo de vigência do presente edital de credenciamento, por até 05 (cinco) anos, devendo realizar a publicação de extrato, informando a manutenção do Edital de Credenciamento para ingresso de novos credenciados.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o objeto se refere a insumo indispensável para a continuidade do serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Para execução do objeto, a empresa contratada deverá obedecer às normas de sustentabilidade impostas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e demais normas vigentes.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O fornecimento de combustível será realizado todos os dias da semana, conforme demanda das Secretarias demandantes.
- 5.2. O objeto será executado de forma parcelada, de acordo com a necessidade das Secretarias demandantes.
- 5.3. As empresas credenciadas deverão abastecer somente veículos da Frota das Secretarias demandantes, mediante apresentação da requisição/ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista, sendo expressamente proibido o abastecimento em galões, ou em qualquer outro objeto que não seja os veículos da Frota da Prefeitura Municipal de Tutóia.
- 5.4. As das Secretarias demandantes pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços médios registrados na tabela mensal das cotações realizada no mercado local, município de Tutóia (MA).
- 5.5. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado.
- 5.6. O Credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, ficando os interessados cientes das condições previstas neste Termo de Referência e o Edital.
- 5.7. A Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) promoverá a rotatividade dos abastecimentos, de acordo com o número de empresas credenciadas e de acordo com as suas necessidades, tendo em vista a demanda regular de viagens.
- 5.8. Não será aceito entrega de combustíveis em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.I. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:¹

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Nota explicativa¹: *A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.*

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.17. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);²

***Nota explicativa²:** A utilização dos índices contábeis justifica-se pela necessidade de aferir a boa situação financeira da empresa, com o objetivo de prevenir que durante a execução da obrigação contratual, a contratada não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "maior que 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, tendo em vista que o resultado acima de 1 já é indicativo de que a empresa se encontra em situação de cumprir suas obrigações de curto prazo.*

8.27.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.27.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31. Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante;

8.32. Comprovação de registro ou inscrição na Agência Nacional de Petróleo para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento de combustível;

8.33. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido pela autoridade competente;

8.34. Licença Ambiental vigente conforme definido pela Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000;

8.35. Certificado de Regularidade CR do Cadastro Técnico Federal - CTF – APP (Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Ministério do Meio Ambiente), no link: https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php em atendimento à IN nº 13, de 23/08/2021 do IBAMA.

8.36. Comprovação de experiência anterior, mediante apresentação de atestados/certidões, em nome do licitante, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto da presente contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 12.728.493,76 (Doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP nº. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	235.500	R\$ 6,32	R\$ 1.488.360,00

02	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	364.000	R\$ 6,36	R\$ 2.315.040,00
03	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	906.516	R\$ 6,63	R\$ 6.010.201,08
04	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	LT	454.210	R\$ 6,42	R\$ 2.914.892,68

9.2. O valor foi obtido com base nos preços médios registrados em cotações realizada no mercado local.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO
14	1414	12	361	0005	2.018	3.3.90.30	00
03	0301	04	122	0002	2.006	3.3.9.30	00
16	1616	10	301	0004	2.025	3.3.90.30	00
17	1717	08	244	0010	2.043	3.3.90.30	00

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tutóia (MA), 06 de maio de 2024

Equipe responsável pela elaboração do TR:

Erison Lima da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Transporte Escolar
Gerente
CPF: 722.038.461-00

Eder da Cruz de Araújo
Secretaria de Fazenda, Patrimônio e Finanças
Setor Administrativo
Secretário Adjunto
CPF: 924.994.903-06

Rayanne Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Setor Administrativo
Gerente do PAIF
CPF: 025.448.853-30

Diogo Carvalho França
Secretaria Municipal de Saúde
Assessor especial
Membro da equipe de planejamento
CPF: 014.353.823-31

Carlos Eduardo Mota Sousa
Secretaria Municipal de Educação
Assessor Especial
Membro da equipe de planejamento
CPF: 611.620.083-42

De acordo:

Adriana de Paiva
Secretaria Municipal de Tutóia (MA)
Ordenadora de Despesas – SEMED/FUNDEB
Portaria nº 044/2021 – CPF:647.662.173-49

Dayna Figueiras Lima Baquil
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas - SEMAS
CPF: 035.910.793-16

Eder da Cruz de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças
Ordenador de Despesas SEMUS e SEMFAZ
CPF: 924.994.903-06

ANEXO I



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas para a aquisição de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias do Município de Tutóia (MA).

EIXO I – DA NECESSIDADE

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Problema: Fornecimento de combustível para abastecimento da frota de veículos das Secretarias Municipais de Tutoia (MA).

1.2. A aquisição de combustível é uma necessidade fundamental para o funcionamento eficiente e contínuo das secretarias municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Administração. A seguir, apresentamos um resumo das principais justificativas:

a) Transporte Escolar e de Pacientes

O transporte escolar é um direito garantido a todos os estudantes da rede municipal, principalmente para os que residam em áreas distantes da escola, sendo assim obrigação legal do poder público municipal como estipula a Lei 9.394/96, art. 10 inciso VI. Ademais, a lei 8.080/90 em seu art. 3, garante a todo cidadão o “acesso a bens e serviços essenciais” tornando também a manutenção da saúde como papel inquestionável do poder público municipal. Tendo em vista a extensão territorial de Tutoia, ainda mais quando observada a vastidão da zona rural, observa-se a dificuldade que muitas famílias apresentam para acesso pleno dos serviços essenciais. Assim, para que sejam atendidas as necessidades legais e sociais, o combustível faz-se de extrema importância para a operação do transporte escolar, garantindo aos estudantes e para o transporte de pacientes para consultas, tratamentos e emergências, assegurando o acesso contínuo aos cuidados médicos essenciais.

b) Vigilância, Fiscalização e Controle

Ademais, as atividades de vigilância sanitária também integram o dever constitucional de manutenção da saúde para todos os cidadãos, assim como a fiscalização de obras públicas, inspeções domiciliares, acompanhamento das famílias em estado de vulnerabilidade e controle de atividades municipais para a garantia da seguridade social e segurança pública. Todas as atividades anteriores necessitam de deslocamento para a sua devida realização, diante disto, o combustível é um insumo essencial para que essas tarefas sejam realizadas com eficácia, garantindo a transparência, legalidade e segurança dos serviços públicos.

c) Suporte Logístico e Operacional

Todas as secretarias fazem uso de veículos oficiais para a realização de atividades administrativas e operacionais. Isso abrange a entrega de documentos, materiais, equipamentos e insumos, assim como o apoio ao deslocamento de servidores para reuniões, inspeções, formações e atividades oficiais que exigem deslocamento dentro e fora do município. Sendo assim, o combustível é crucial para manter a eficiência e a pontualidade dessas operações.

d) Resposta a Emergências

Seja na realização de atividades operacionais, administrativas ou no fornecimento de serviços, o surgimento de imprevistos é algo ao qual deve ser sempre considerado no momento do planejamento dos insumos. Portanto, seja em situações de emergência médica, social ou administrativa a capacidade de resposta rápida a emergências é vital para que todas as secretarias consigam manter sua funcionalidade, qualidade e constância no fornecimento de seus serviços, assim a disponibilidade de combustível garante que as equipes possam se mobilizar imediatamente, minimizando impactos e resolvendo problemas de maneira eficaz.

e) Implementação de Projetos e Programas

A execução e monitoramento dos projetos e programas institucionais nas áreas de educação, saúde, assistência social e administração dependem de deslocamentos frequentes. O combustível é um insumo indispensável para o sucesso dessas iniciativas, que visam melhorar a qualidade de vida da população e a eficiência dos serviços públicos.

1.3. Portanto a presente contratação faz-se necessária a manutenção e desenvolvimento das atividades técnico-administrativas das Secretarias Municipais e para a continuidade nos fornecimentos dos serviços aos cidadãos deste município.

1.4. Considerando a viabilidade legal e a natureza do objeto, a lei federal Nº 14.133/21 em seu artigo 74 e 79 esclarece que a inexigibilidade pode ser utilizada para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, caso não haja viabilidade e vantagem para a Administração. Sendo assim, visando uma economicidade de tempo e recurso evitando a paralisação dos serviços públicos; a manutenção da vantagem ao ente público uma vez que os valores utilizados na modalidade são atualizados frequentemente para os valores atuais de mercado; e uma maior legitimidade e transparência ao processo, a solução mais condizente com a necessidade é a utilização do Credenciamento para a contratação de empresas para o fornecimento do combustível.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.1. O quadro abaixo demonstra a somatória dos quantitativos de cada tipo de combustível que as Secretarias apresentaram para atendimento de suas necessidades em 2024:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	235.500	LT
02	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	364.000	LT
03	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	906.516	LT
04	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	454.210	LT

2.2. A estimativa da quantidade necessária de combustível é fundamentada em uma análise cuidadosa da média de consumo registrada nos anos anteriores, considerando também as variações sazonais e as características operacionais da frota. Além disso, são levadas em conta as distâncias percorridas pelos veículos, que são cuidadosamente monitoradas e avaliadas para garantir uma previsão precisa das necessidades de abastecimento.

2.3. . Essa abordagem baseada em dados históricos e análises detalhadas permite uma projeção confiável e realista da quantidade de combustível requerida para manter a operacionalidade da frota de forma eficiente e econômica, contribuindo assim para o planejamento estratégico e a gestão eficaz dos recursos da Prefeitura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE 2023	QUANTIDADE 2024	UNIDADE
1	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	120.000	156.000	LT
2	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	150.000	195.000	LT
3	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	80.000	104.000	LT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE 2023	QUANTIDADE 2024	UNIDADE
1	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	45.000	49.500	LT
2	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	20.000	22.000	LT

3	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	45.000	49.500	LT
4	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	15.100	16.610	LT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE 2023	QUANTIDADE 2024	UNIDADE
1	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	30.000	36.000	LT
2	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	30.000	36.000	LT
3	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	351.680	422.016	LT
4	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	78.000	93.600	LT

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PATRIMÔNIO E FINANÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE 2023	QUANTIDADE 2024	UNIDADE
1	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	110.000	150.000	LT
2	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	110.000	150.000	LT
3	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	200.000	240.000	LT
4	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	200.000	240.000	LT

2.4. No que se refere aos tipos de combustível a serem contratados, foram considerados na demanda os tipos condizentes com os veículos constantes nas frotas próprias e alugada de cada secretaria, sendo os tipos de Gasolina A e C para os carros movidos a gasolina e os tipos de Diesel S10 e S500 para as camionetes e Caminhões para transporte de Merenda e Cargas.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. A escolha da solução deve considerar:

- a) A qualidade do produto, para evitar danos ao equipamento;
- b) A capacidade e a agilidade no fornecimento, para evitar a paralização dos serviços das secretarias; e
- c) A economicidade de tempo e recurso da administração pública.

3.2. **Sustentabilidade:**

3.2.1. Para execução do objeto, a empresa contratada deverá obedecer às normas de sustentabilidade impostas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e demais normas vigentes.

3.3. **Especificações Técnicas dos Combustíveis**

3.3.1. Os combustíveis a serem adquiridos devem atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e pela legislação em vigor. Isso inclui aspectos como octanagem, teor de enxofre, ponto de fulgor, entre outros, garantindo a qualidade e a eficiência energética dos produtos utilizados na operação da frota.

3.4. **Disponibilidade Ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana**

3.4.1. A contratada deve garantir o abastecimento ininterrupto dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA), durante todos os dias da semana, incluindo feriados, assegurando a disponibilidade imediata de combustível sempre que necessário. Essa condição é essencial para evitar interrupções nas atividades do consórcio, especialmente em situações emergenciais ou de urgência.

3.5. **Subcontratação:**

3.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. **Garantia da contratação:**

3.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

3.7. **Garantia dos produtos**

3.7.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- a) Manutenção das atividades e serviços públicos municipais;
- b) Manutenção da vantagem aos cofres públicos;
- c) Economicidade de tempo e recurso;
- d) Fornecimento ininterrupto de insumo crucial às atividades; e
- e) Melhorar a qualidade dos serviços prestados.

EIXO 2 – DAS SOLUÇÕES:

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A avaliação de mercado foi realizada com o objetivo de identificar as opções disponíveis para atender às necessidades de gestão do abastecimento e fornecimento de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Tutóia. Foram analisadas diversas soluções, levando em consideração aspectos técnicos, operacionais e de segurança.

- a) **Solução 1: Instalação de Tanque para Abastecimento:** Esta solução envolve a possibilidade de instalar um tanque para abastecimento, uma prática comum em Municípios com frotas de pequeno porte. No entanto, concluímos que essa abordagem é inviável para a Prefeitura Municipal de Tutóia (MA) devido aos riscos associados a potenciais acidentes com os tanques, tanto nas instalações quanto nas proximidades. Além disso, a logística necessária para a gestão e manutenção desses tanques representaria um desafio significativo, tornando essa opção pouco prática e segura para as operações da Prefeitura.
- b) **Solução 2: Serviços Continuados de Gerenciamento da Frota:** Essa solução envolve a contratação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota, por meio da implementação e operacionalização de um sistema informatizado disponibilizado em redes, nesse modelo de solução apenas uma empresa é a contratada, sendo assim, em eventuais problemas no contrato, todos os serviços seriam afetados, demonstrando a inviabilidade dessa abordagem para atender às necessidades operacionais da Prefeitura.
- c) **Solução 3: Credenciamento de Empresas de Abastecimento (Postos):** Esta solução propõe o credenciamento de empresas de combustíveis, como postos, mediante critérios rigorosos de qualidade e segurança. Isso garantiria que o fornecimento de combustível atenda aos padrões exigidos, sem comprometer o desempenho e a segurança dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Tutóia (MA). Além disso, essa abordagem contribuiria para a preservação dos ativos e a segurança dos colaboradores. O valor médio mensal dos postos de abastecimentos seria considerado para estabelecer a equidade nos preços. Diante da análise detalhada das alternativas, concluímos que esta solução é viável e oferece uma abordagem segura e eficiente para atender às necessidades de abastecimento da frota da Prefeitura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.174.406,02 (Treze milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos).

Para obtenção do valor estimado da contratação, foram utilizados os valores orçados na contratação anterior e multiplicados pelas quantidades requisitadas por cada secretaria, conforme disposto no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR CONTRATADO EM 2023	TOTAL
1	Gasolina tipo A, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	235.500	LT	R\$ 6,02	R\$ 1.417.710,00
2	Gasolina tipo C, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 40/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	364.000	LT	R\$ 5,67	R\$ 2.063.880,00
3	Óleo diesel S10, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n°. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	906.516	LT	R\$ 7,17	R\$ 6.499.719,72

4	Óleo diesel BS500, com especificações técnicas de comercialização e qualidade atendidas ao que prevê a resolução ANP n.º. 50/2013 (ou legislação que venha substituir), da Agência Nacional do Petróleo.	454.210	LT	R\$	7,03	R\$ 3.193.096,30
TOTAL						R\$ 13.174.406,02

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se aplica, dada a natureza da contratação.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

8.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. É fundamental que a empresa adote práticas sustentáveis em todas as suas operações, buscando minimizar o impacto ambiental de suas atividades e promovendo a gestão responsável de resíduos. Isso inclui a implementação de medidas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos, bem como o descarte adequado de materiais conforme as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes.

9.2. Ademais, a empresa contratada deve estar sempre atenta às atualizações legislativas e às melhores práticas de gestão ambiental, buscando constantemente aprimorar seus processos e garantir a conformidade com os mais altos padrões de sustentabilidade.

EIXO 3 – DA SOLUÇÃO

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. O fornecimento de combustível adquire vantagens significativas com o credenciamento direto de fornecedores especializados (postos), especialmente quando realizado em maior quantidade. Isso não apenas garante a qualidade e segurança dos produtos, mas também assegura um abastecimento ininterrupto, pronto para atender às necessidades de cada Secretaria sempre que necessário.

10.2. O fornecimento de combustíveis se dará, de modo parcelado e de acordo com a demanda de cada Secretaria.

10.3. Para facilitar o acesso ao abastecimento, os credenciados devem possuir postos de abastecimento localizados no município de Tutóia, no máximo, 10 km de cada endereço das Sede das Secretarias da Prefeitura Municipal de Tutóia, onde a frota da Prefeitura tem uma demanda significativa por combustível. Dessa forma, busca-se otimizar a logística de abastecimento e garantir a eficiência operacional da frota em suas atividades diárias e para que não haja desvantagem econômica no deslocamento de veículos a localidades muito distantes.

10.4. Um fornecimento de caráter continuado se caracteriza por sua natureza ininterrupta e essencial para o funcionamento de uma organização ou para o atendimento das necessidades básicas da população. **Sua interrupção pode acarretar graves prejuízos, seja na produtividade, na segurança ou no bem-estar da comunidade. Essa natureza contínua se manifesta em três dimensões interligadas:**

- **Essencialidade:** se refere à importância do fornecimento para o bom funcionamento da organização.
- **Rotina e Permanência:** O fornecimento se caracteriza pela frequência regular e constante, atendendo às necessidades contínuas da administração pública, ou seja, é aquela necessidade que não se satisfaz com a execução/conclusão/entrega de determinado objeto (exemplo clássico, execução de uma obra, que se trata de um contrato por escopo), mas é aquela demanda que se renova com o tempo, exigindo, portanto, execução continuada.

- **Impacto na Prestação de Serviços e Missão Institucional:** A interrupção do fornecimento pode comprometer significativamente a prestação de serviços públicos à população e a capacidade do ente administrativo de cumprir sua missão institucional. Isso pode gerar dificuldades na consecução de objetivos e metas estratégicas.

10.5. No caso em comento, o fornecimento intrinsecamente ligada às atividades finalísticas do órgão contratante. Isso significa que ele é essencial para o cumprimento da missão institucional do órgão e para a satisfação das necessidades da população, portanto trata-se de fornecimento caráter continuado.

10.6. Portanto a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

10.7. A metodologia de atualização de valores assim como os critérios para divisão de quantidades para cada posto credenciado constará no Edital do Credenciamento e Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Os produtos estão dispostos em itens individuais.

11.1.1. O objeto é indivisível, por tanto não tendo como formar grupos.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

12.1 A pretendida contratação está prevista no Planejamento Estratégico de 2024.

12.2 Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

13. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprofundou-se em diferentes perspectivas da solução pretendida, buscando apresentar um panorama completo e esclarecedor. Através de uma análise metódica, foram mapeadas as alternativas viáveis, considerando seus prós e contras, e avaliando sua viabilidade técnica e econômica.

14.2 Além disso, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente

14.3. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO ETP NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011

15.1 O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) não contém nenhuma das informações previstas no artigo 23 da Lei 12.527/2011 sendo, portanto, desnecessária sua classificação como **ultrassecreto, secreto ou reservado**.

15.2 Não obstante o controle e a divulgação das informações contantes neste estudo observarão as cautelas previstas no artigo 31 do referido diploma legal.

Tutóia (MA), 26 de março de 2024

Responsável pela elaboração do ETP – Equipe de Planejamento da Contratação:

Erison Lima da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Transporte Escolar
Gerente
CPF: 722.038.461-00

Eder da Cruz de Araújo
Secretaria de Fazenda, Patrimônio e Finanças
Setor Administrativo
Secretário Adjunto
CPF: 924.994.903-06

Rayanne Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social
Setor Administrativo
Gerente do PAIF
CPF: 025.448.853-30

Diogo Carvalho França
Secretaria Municipal de Saúde
Assessor especial
Membro da equipe de planejamento
CPF: 014.353.823-31

Carlos Eduardo Mota Sousa
Secretaria Municipal de Educação
Assessor Especial
Membro da equipe de planejamento
CPF: 611.620.083-42

De acordo:

Adriana de Paiva
Secretaria Municipal de Tutóia (MA)
Ordenadora de Despesas – SEMED/FUNDEB
Portaria nº 044/2021 – CPF:647.662.173-49

Dayna Filgueiras Lima Baquil
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ordenadora de Despesas - SEMAS
CPF: 035.910.793-16

Eder da Cruz de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, Patrimônio e Finanças
Ordenador de Despesas SEMUS e SEMFAZ
CPF: 924.994.903-06

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2024 – PMT

PROCESSO ADM N° XXX.XX/2024 – PMT
CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2024 – PMT

Contrato de Fornecimento Celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e para aquisição de combustíveis para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA), de acordo com condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. – Base Legal: Lei Federal n° 14.133, de 2021.

O **MUNICÍPIO DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 06.218.572/0001-28, com sede na MA 034, S/N, Bloco A, Centro Administrativo Dr. Merval de Oliveira Melo, Distrito Bom Gosto, na cidade de Tutóia, no Estado do Maranhão, CEP n° 65.580-000, representada neste ato por sua Ordenador (a) de Despesas, o (a) Sr. (a), nomeada pela Portaria n°, portador da Matrícula Funcional n°, no uso de suas prerrogativas legais, doravante designada **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do fornecedor), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°, sediado(a) na, n.º, na cidade de (município), no Estado do, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° – PMT e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n°. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

I.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de combustíveis para atender as necessidades das secretarias do município de Tutóia (MA), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

I.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

I.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I.3.1. O Termo de Referência;

I.3.2. A Proposta do contratado;

MINUTA

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de publicação deste, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

MINUTA

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

MINUTA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei n.º 8.078, de 1990](#));

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem II, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

MINUTA

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

MINUTA

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	SUBELEMENTO
14	1414	12	361	0005	2.018	3.3.90.30	00
04	0401	04	121	0003	2.007	3.3.90.30	00
16	1616	10	301	0004	2.025	3.3.90.30	00
17	1717	08	244	0010	2.043	3.3.90.30	00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de I (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tutóia (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tutóia (MA), de de 2024

<p>CONTRATANTE Secretaria Municipal de CNPJ: 06.218.572/0001 – 28 Ordenadora de Despesas – Portaria nº – CPF:..... Representante Legal</p>	<p>CONTRATADA (Nome do Fornecedor) CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX – XX XXXXXXXXXXXXXX CPF:XXX.XXX.XXX – XX Representante Legal</p>
<p>Testemunha RG: CPF:</p>	<p>Testemunha RG: CPF:</p>

MINUTA